



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rua do Cruzeiro, nº 01, - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL ELEITORAL Nº 01/2022

Processo nº 23086.004077/2022-75

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc/UFVJM) junto aos Órgãos Colegiados.

SEÇÃO I

Da Finalidade das Eleições

Art. 1º. A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes do quadro de professores da Unidade Acadêmica junto a comissões e órgãos colegiados da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO II

Dos Votantes

Art. 2º. São votantes os docentes da carreira de magistério superior em efetivo exercício na FAMMUC-UFVJM.

SEÇÃO III

Das Vagas para Representação

Art. 3º. As vagas a serem preenchidas são natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

Art. 4º. As vagas disponibilizadas obedecerão à seguinte disposição:

Colegiado do Curso de Medicina – 1 (uma) cadeira vacante (titular e suplente)

Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica - 2 (duas) cadeiras vacantes (titular e suplente)

Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - 1 (uma) cadeira vacante (titular e suplente)

Núcleo de Formação Continuada Docente - 5 (cinco) cadeiras vacantes (os atuais membros podem se inscrever para recondução, conforme parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do NFCD)

Obs: A chapa será vinculada ao mandato

SEÇÃO IV

Da Definição e Funções dos Órgãos Representativos

Colegiado do Curso de Medicina

Art. 5º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001, de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica (CICT)

Art. 7º A Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT, diretamente subordinada à Divisão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-DPG/PRPPG é o órgão responsável pelo

acompanhamento, gerenciamento e regulamentação da Iniciação Científica e Tecnológica-ICT e dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica-PIBIC.

Art. 8º É da competência da CICT:

- a) organizar e estabelecer critérios para o gerenciamento das atividades ligadas à ICT e ao PIBIC;
- b) apoiar o desenvolvimento das atividades de iniciação científica;
- c) estimular os docentes e discentes a atuarem nas atividades da Iniciação Científica e Tecnológica;
- d) acompanhar as atividades da ICT e do PIBIC;
- e) estabelecer critérios para a seleção e avaliação de projetos, observadas as diretrizes e resoluções dos órgãos de fomento à ICT;
- f) elaborar os editais referentes aos PIBIC, conforme calendário das agências de fomento;
- g) julgar e selecionar os projetos apresentados ao PIBIC;
- h) elaborar relatórios periódicos dos PIBIC;
- i) estabelecer formas de acompanhamento do PIBIC;
- j) decidir sobre pedidos de substituição de bolsistas de ICT;
- l) decidir sobre a substituição de orientadores, orientandos e a suspensão de bolsas de ICT;
- m) organizar o evento anual de ICT;
- n) compor o Comitê Externo para avaliação de Programas Institucionais de ICT, obedecidas às normas especificadas pelas respectivas agências de fomento.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace)

Art. 9º O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis é órgão consultivo e deliberativo da PROACE, sendo constituído por membros natos e membros eleitos entre os pares.

Art. 10 São competências do Cace:

- I – apreciar e aprovar o Regimento Interno da PROACE, bem como propor alterações;
- II – elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Conselho, bem como propor alterações;
- III – propor ao Conselho Universitário – CONSU normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas às atribuições da PROACE;
- IV – emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- V – atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à PROACE;
- VI – criar câmaras e comissões temporárias ou permanentes para fins específicos;
- VII – aprovar planos de previsão e a execução orçamentária;
- VIII – avaliar e aplicar, quando for o caso, a sanção de exclusão recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- IX – aprovar relatórios periódicos emitidos pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária relativos ao funcionamento da mesma;
- X – aprovar relatórios anuais emitidos pelas Diretorias e Divisões da PROACE relativos ao funcionamento de cada uma das Diretorias, Divisões e Seções;

XI – aprovar e alterar Regulamentos e Regimentos para normatizar os serviços e espaços da PROACE.

Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD)

Art. 11. O NFCD é uma comissão docente, responsável por auxiliar o Colegiado de Curso em sua função de dispor sobre as ações de Formação Continuada, propondo, coordenando e acompanhando atividades de desenvolvimento docente no âmbito da Fammuc.

Art. 12. São atribuições do NFCD, em consonância com o Colegiado de Curso:

I. Auxiliar na elaboração de ações para a contínua atualização do corpo Docente;

II. Participar da execução de ações de atualização pedagógica do corpo Docente;

a) Deverá ser ofertada pelo menos uma ação de capacitação docente por ano.

III. Avaliar e adequar as ações, frente às necessidades de capacitação pedagógica do corpo Docente;

IV. Auxiliar o Colegiado em promover a integração do corpo docente à proposta pedagógica do Curso de Medicina da Fammuc, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

V. Estimular o compartilhamento de experiências e reflexões em relação às práticas pedagógicas na FAMMUC;

VI. Convidar consultores, quando oportuno, para auxiliar nas discussões das ações de atualização pedagógica do corpo Docente.

SEÇÃO V

Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 13. O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

SEÇÃO VI

Das Inscrições e dos Prazos

Art. 14. O calendário da consulta à comunidade docente referente à escolha dos representantes obedecerá ao seguinte cronograma:

22/03/2022	Divulgação do Edital
22/03 a 29/03/2022	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.004077/2022-75
30/03/2022	Deferimento e homologação das inscrições
07/04/2022	Eleições via sistema eVoto de 08:00hs às 17:00hs
08/04/2022	Divulgação do Resultado Preliminar

11/04/2022	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.004077/2022-75 - das 8hs às 17hs
12/04/2022	Julgamento dos recursos, caso haja.
12/04/2022	Divulgação do resultado final

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 15. Os candidatos deverão efetuar suas inscrições através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23086.004077/2022-75

§ 1º. No documento de inscrição, o(a) candidato(a) deve declarar em qual órgão ele deseja efetuar se inscrever, além de informar o titular e o suplente.

§ 2º. Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput*.

SEÇÃO VI

Da Votação e da Apuração do Resultado

Art. 16. A votação será realizada via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

§ 1º Cada eleitor receberá em seu e-mail a cédula para votação.

§ 2º O voto é facultativo.

§ 3º A votação terá início às 08h (oito horas) e será encerrada às 17h (dezessete horas) do dia **07 de abril de 2022**.

§ 4º A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 5º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

Art. 17. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 18. Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

Art. 19. Serão consideradas eleitas as chapas ou candidatos a cadeiras que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas ou candidatura, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

Art. 20. A votação poderá ser dispensada quando constatada, no ato da homologação das inscrições, equivalência entre número de inscritos e vagas disponibilizadas.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 21. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 22. A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único. Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificá-se-á o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 23. Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficientes para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes.

Teófilo Otoni, 21 de março de 2022

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich

Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Vice-Diretor(a)**, em 21/03/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0650307** e o código CRC **082E2A86**.